



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1045
545

CONTRATO Nº 021/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ** e o Sr. **JOÃO BATISTA LOUREIRO**, objetivando: *Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC).*

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **JOÃO BATISTA LOUREIRO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.114.149/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 673.808.598-20, brasileiro, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e no Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a *Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos*, conforme denominado no lote nº: 8, com percurso diário total de 180 Km, que serão percorridos durante os 98 (noventa e oito) dias letivos determinados pela Secretaria Municipal de Educação (SMECE), bem como pelas condições contidas na Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), que juntamente com a Proposta do CONTRATADO, passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é compreendido entre 06 de Fevereiro de 2009 à 03 de Julho de 2009, correspondente a 98 (noventa e oito) dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor ajustado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO para realização do objeto contratado é de R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para o lote 8 totalizando o valor máximo de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) pelos 180 Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável) e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar o CONTRATADO, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- b) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE e da SMECE, bem como as de autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. O CONTRATANTE através do órgão competente, notificará o CONTRATADO para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizatórios, resultantes da execução deste instrumento;



- g) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- h) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- i) Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS (se for pessoa jurídica) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (se for pessoa física);
- j) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- k) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte do CONTRATANTE nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusivas do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias letivos do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo contratado, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Segundo: Toda vez que houver elevação oficial no preço dos combustíveis o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação do preço para os veículos movidos a gasolina, álcool ou diesel, usando como base de cálculo o valor do combustível na data da licitação vezes (x) 50% (cinquenta por cento) do reajuste aplicado ao combustível, dividido (/) pela média de consumo de cada tipo de veículo (ônibus diesel 3 km; Kombi gasolina 6 km; Kombi álcool 5 Km e Van diesel 6 km), mais (+) o valor pago pelo quilômetro rodado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar o CONTRATADO no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantida a prévia defesa:

a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa ao (Pessoa Física) CONTRATADO na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela (Pessoa Física) CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;



b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros;

c) Cabe à administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I e XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente, bem como pelo estabelecido na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Educação (SMECE), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que segue:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

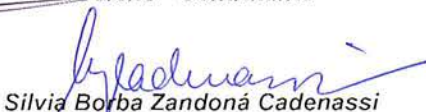
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

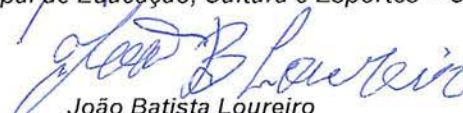
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Fevereiro de 2009.


Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito - Contratante


Silvia Borba Zandoná Cadenassi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante


João Batista Loureiro
Contratado

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:



Sábado e domingo, 18 e 19 de abril de 2009

<p>PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO</p> <p>Objeto: Aquisição de equipamentos, instrumentos e materiais de consumo odontológicos diversos, para uso do Consultório Dentário do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" e Mini-Postos de Saúde Rurais.</p> <p>Contratada: MEDLON COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ/MF: 05.883.708/0001-51 Valor: R\$ 6.247,40 (Seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal</p> <p>Vigência: 11 de março de 2009 a 10 de março de 2010. Assinatura: 11 de Março de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO</p> <p>Objeto: Aquisição de equipamentos, instrumentos e materiais de consumo odontológicos diversos, para uso do Consultório Dentário do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" e Mini-Postos de Saúde Rurais.</p> <p>Contratada: V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP CNPJ/MF: 05.286.960/0001-83 Valor: R\$ 6.610,00 (Seis mil, seiscentos e dez reais)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal</p> <p>Vigência: 11 de março de 2009 a 10 de março de 2010. Assinatura: 11 de Março de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO</p> <p>Objeto: Aquisição de equipamentos, instrumentos e materiais de consumo odontológicos diversos, para uso do Consultório Dentário do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" e Mini-Postos de Saúde Rurais.</p> <p>Contratada: DENTAL SORRISO LTDA CNPJ/MF: 09.477.541/0001-80 Valor: R\$ 14.281,20 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal</p> <p>Vigência: 11 de março de 2009 a 10 de março de 2010. Assinatura: 11 de Março de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</p> <p>Objeto: Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivo.</p> <p>Contratada: JOÃO BATISTA LOUREIRO CPF/MF: 673.808.598-20 Valor: R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais)</p> <p>Pagamento: Mensalmente até o 15º dia útil, subsequente a prestação de serviços</p> <p>Vigência: 06 de fevereiro de 2009 a 03 de julho de 2009. Assinatura: 06 de Fevereiro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</p> <p>Objeto: Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivo.</p> <p>Contratada: JOÃO FOGAÇA ROSA CPF/MF: 361.090.299-04 Valor: R\$ 35.054,21 (trinta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos)</p> <p>Pagamento: Mensalmente até o 15º dia útil, subsequente a prestação de serviços</p> <p>Vigência: 06 de fevereiro de 2009 a 03 de julho de 2009. Assinatura: 06 de Fevereiro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO</p> <p>Objeto: Aquisição de suprimentos de informática diversos e contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de manutenção de computadores para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: FJSANTOS SUPRIMENTOS LTDA CNPJ/MF: 04.896.583/0001-31 Valor: R\$ 2.845,50 (Dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal</p> <p>Vigência: 20 de março de 2009 a 19 de março de 2010. Assinatura: 20 de Março de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</p> <p>Objeto: Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivo.</p> <p>Contratada: JOÃO BATISTA LOUREIRO CPF/MF: 673.808.598-20 Valor: R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais)</p> <p>Pagamento: Mensalmente até o 15º dia útil, subsequente a prestação de serviços</p> <p>Vigência: 06 de fevereiro de 2009 a 03 de julho de 2009. Assinatura: 06 de Fevereiro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</p> <p>Objeto: Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivo.</p> <p>Contratada: JOÃO BATISTA LOUREIRO CPF/MF: 673.808.598-20 Valor: R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais)</p> <p>Pagamento: Mensalmente até o 15º dia útil, subsequente a prestação de serviços</p> <p>Vigência: 06 de fevereiro de 2009 a 03 de julho de 2009. Assinatura: 06 de Fevereiro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</p> <p>Objeto: Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivo.</p> <p>Contratada: JOÃO BATISTA LOUREIRO CPF/MF: 673.808.598-20 Valor: R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais)</p> <p>Pagamento: Mensalmente até o 15º dia útil, subsequente a prestação de serviços</p> <p>Vigência: 06 de fevereiro de 2009 a 03 de julho de 2009. Assinatura: 06 de Fevereiro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



10
545

ADITIVO DE CONTRATO

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2009 (PMRC)
 CONCESSÃO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, HABILITADAS PARA TRANSPORTE
 COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Sr^a. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOÃO BATISTA LOUREIRO**, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.114.149/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 673.808.598-20, residente nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2009 (PMRC), datado de 06 de Fevereiro de 2009, proveniente do Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aditiva-se ao objeto do Contrato nº 021/2009 (PMRC), que constitui-se da **concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos**, 13,00 km diários aos 180,00 km diários do Lote 08, perfazendo o total de 193,00 km diários o referido Lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 021/2009 (PMRC), sendo R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado para os 193,00 km diários do Lote 08. Pelos 98 dias letivos serão pagos R\$ 24.588,20 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e reais e vinte centavos) para o Lote 08 ao final do período, sendo R\$ 1.656,20 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) pelo acréscimo de 13,00 km diários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Aditivo está sendo executado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando em consideração que houve no decurso do processo licitatório, matrícula de alunos da rede pública de ensino, alterando as quilometragens estabelecidas no

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
 SITE: www.ribeiraoclaro.com.br - E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br

(Handwritten signatures and stamps)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), uma vez que existe previsão legal na Cláusula Sexta, letra "d" do contrato nº 021/2009 (PMRC), que estabelece a possibilidade de ser aditivado o contrato por se tratar de prestação de serviços continuados conforme o estabelecido pelo artigo 65, da Lei 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Fevereiro de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito


Silvia Borba Zandoná Cadenassi
Sec Mun de Educação, Cultura e Esportes


João Batista Loureiro
Contratado - Contratante

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:



Sexta-feira, 18 de setembro de 2009

<p>C, no exercício de 2009. VALOR CONTRATUAL: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. Santo Antônio da Platina, 17 de setembro de 2009. MARIANA V. G. POMBO Prefeita Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ: 75.449.579/0001-73 Contratada: JOÃO BATISTA LOUREIRO CPF/MF: 673.808.598-20 Objeto: concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos Valor: R\$ 1.656,20 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) pelo acréscimo de 13,00 km diários. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2009. Geraldo Maurício Araujo Prefeito Municipal</p>	<p>CLARO - PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009 (SAAE) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 01 de Outubro de 2009, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando: Aquisição de um Reservatório Metálico Cilíndrico Vertical com Fundo Cônico com pés, para armazenamento de água tratada com capacidade de 50 m³ (50.000 litros); Diâmetro 3,18m e Altura Total 6,50m, para o sistema de abastecimento de água tratada no perímetro urbano, atendida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desta municipalidade, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 005/2009 (SAAE) e seus anexos.</p> <p>A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço supramencionado a partir do dia 21 de setembro de 2009 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pasta Técnica poderá ser solicitada através do correio ou E-mail, mediante solicitação escrita. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial do Município - Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Paraná - Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro - CEP 86.410-000 - E-mail: saae@brturbo.com.br ou saae@turbo.com.br e ou saae@turbo.com.br e ou saae@turbo.com.br Ribeirão Claro-PR, 17 de setembro de 2009. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro Pregoeiro Oficial</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK Extratos de Contrato ref: Pregão Presencial nº 033/2009 Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos diversos departamentos da Administração durante um período de 07(sete) meses; CONTRATANTE: Município de Conselheiro Mairinck Contrato nº 111/09 Contratado: Marinilda Aparecida da Silva Tozo ME, CNPJ nº 02.797.697/0001-07; Valor: R\$ 42.880,20 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta reais e vinte centavos) Contrato Nº 0112/09 Contratada: R. J. Maichaki Minimerca, CNPJ nº 10.930.229/0001-89; Valor: R\$ 17.141,10 (dezesete mil cento e quarenta e um reais e dez centavos) Contrato Nº 0113/09 Contratada: Supermercado Brunhári Ltda, CNPJ nº 04.525.675/0001-05; Valor: R\$ 23.288,05 (vinte e três mil duzentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) Contrato Nº 0114/09 Contratada: Tereza Ernestina Dayeh ME, CNPJ nº 78.767.480/0001-</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/09 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA CONTRATADA: LINCK S A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS. CNPJ: 92.747.492/0002-82 OBJETO: Contratação de empresa especializada e exclusiva para prestação de serviços mecânicos e aquisição de peças originais para os veículos Pá Carregadeira Michigan modelos 75 III e L-30, no exercício de 2009. VALOR CONTRATUAL: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. Santo Antônio da Platina, 17 de setembro de 2009. MARIANA V. G. POMBO Prefeita Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ: 75.449.579/0001-73 Contratada: LEONEL CÂNDIDO DA ROSA CPF/MF: 367.0001.619-20 Objeto: concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2009 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Torna pública a Adjudicação e a Homologação do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial sob o nº 064/2009 que tem como objeto a Aquisição de 02 (duas) motocicletas 0 KM, destinadas ao Departamento Municipal de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, visando a agilidade no transporte de exames laboratoriais encaminhados a Regional de Saúde e Cismorpi, com recursos oriundos do teto financeiro da Vigilância em Saúde - TFVS; à empresa: Nome do Fornecedor CNPJ Valor GRACIANO & CIA LTDA 76.249.150/0001-03 13.000,00 Santo Antônio da Platina, 16 de setembro de 2009. MARIANA V. G. POMBO Prefeita Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ: 75.449.579/0001-73 Contratada: LEONEL CÂNDIDO DA ROSA CPF/MF: 367.0001.619-20 Objeto: concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2009 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Torna pública a Adjudicação e a Homologação do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial sob o nº 064/2009 que tem como objeto a Aquisição de 02 (duas) motocicletas 0 KM, destinadas ao Departamento Municipal de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, visando a agilidade no transporte de exames laboratoriais encaminhados a Regional de Saúde e Cismorpi, com recursos oriundos do teto financeiro da Vigilância em Saúde - TFVS; à empresa: Nome do Fornecedor CNPJ Valor GRACIANO & CIA LTDA 76.249.150/0001-03 13.000,00 Santo Antônio da Platina, 16 de setembro de 2009. MARIANA V. G. POMBO Prefeita Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Com base nas informações constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 997/09, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais por fazenda, um total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ: 75.449.579/0001-73 Contratada: LEONEL CÂNDIDO DA ROSA CPF/MF: 367.0001.619-20 Objeto: concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK Extratos de Contrato ref: Pregão Presencial nº 033/2009 Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos diversos departamentos da Administração durante um período de 07(sete) meses; CONTRATANTE: Município de Conselheiro Mairinck Contrato nº 111/09 Contratado: Marinilda Aparecida da Silva Tozo ME, CNPJ nº 02.797.697/0001-07; Valor: R\$ 42.880,20 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta reais e vinte centavos) Contrato Nº 0112/09 Contratada: R. J. Maichaki Minimerca, CNPJ nº 10.930.229/0001-89; Valor: R\$ 17.141,10 (dezesete mil cento e quarenta e um reais e dez centavos) Contrato Nº 0113/09 Contratada: Supermercado Brunhári Ltda, CNPJ nº 04.525.675/0001-05; Valor: R\$ 23.288,05 (vinte e três mil duzentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) Contrato Nº 0114/09 Contratada: Tereza Ernestina Dayeh ME, CNPJ nº 78.767.480/0001-</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



ADITIVO DE CONTRATO

**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2009-(PMRC)
 CONCESSÃO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, HABILITADAS PARA TRANSPORTE
 COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOÃO BATISTA LOUREIRO**, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.114.149/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 673.808.598-20, brasileiro, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, promovem o II Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2009 (PMRC) provindo do Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorroga-se pelo período de 04 de Julho de 2009 até 18 de Dezembro de 2009, ou seja, um total de 168 dias, sendo que terá de percorrer 102 (Cento e Dois) dias letivos o prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 021/2009 (PMRC), firmado em 06 de fevereiro de 2009, objeto do edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), cuja data expira-se em 03 de julho de 2009, de acordo com o disposto no art 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Permanece inalterado o valor, bem como as demais disposições do Contrato nº 021/2009 e I Termo Aditivo, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), ou seja, R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para o lote 8 totalizando o valor máximo de R\$ 250,90 (duzentos e cinquenta reais e noventa centavos) pelos 193 Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda), chegando ao valor máximo de R\$ 25.591,80 (Vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

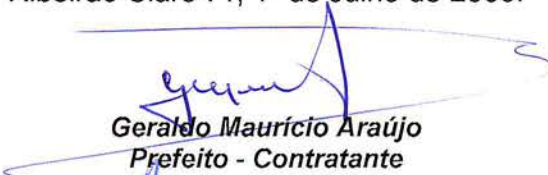



CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Aditivo está sendo executado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando em consideração que não houve e nem mesmo haverá alteração de percursos e valor por quilômetro rodado, uma vez que existe previsão legal na Cláusula Sexta letra "d" do contrato nº 021/2009, que estabelece a possibilidade de ser aditivado o contrato por se tratar de prestação de serviços continuados conforme o estabelecido pelo artigo 57 inciso II, da Lei 8.665/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 1º de Julho de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Sílvia Borba Zandoná Cadenassi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante


João Batista Loureiro
Contratado

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:



Sexta-feira, 09 de outubro de 2009

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA DECRETO Nº 404/09</p> <p>A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e, de acordo com o requerimento nº 13992/09, de 29/09/09, decreta:</p> <p>Art. 1º - Fica EXONERADA, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2009, a senhora MARIA FÁTIMA DE MARCHI NUNES, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Regime Estatutário deste Município.</p> <p>Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALICÍO DIAS DOS REIS, aos 29 de setembro de 2009.</p> <p>MARIAANA VICENTE GUIMARÃES POMBO Prefeita Municipal</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2009 (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: JOÃO BATISTA LOUREIRO CPF/MF: 673.808.598-20</p> <p>OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos.</p> <p>VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 193,00 km diários referente ao Lote 8. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 25.591,80 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos) ao final do período.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.</p> <p>Ribeirão Claro, 1º de Julho de 2009.</p> <p>Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2009 (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: EULLES ROBERTO RUSSO CPF/MF: 487.660.709-53</p> <p>OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos.</p> <p>VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 179 km diários referentes aos Lotes 5 e 6. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 23.735,40 (vinte e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) ao final do período.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 2009.</p> <p>Ribeirão Claro, 1º de Julho de 2009.</p> <p>Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ PORTARIA nº 226/2009.</p> <p>Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais:</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I - DETERMINAR que o servidor público municipal, Srº DONIZETE FERREIRA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, que estava usufruindo de Licença Prêmio no período de 10/08/09 à 08/10/09, RETORNE à sua função, junto a esta Prefeitura Municipal, na Divisão de Urbanismo, a partir de 09/10/2009.</p> <p>II - FICA revogada a portaria nº. 200/09 de 06/08/09.</p> <p>Registre-se, Certifique-se, Cumpra-se.</p> <p>Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 08 de outubro de 2009.</p> <p>Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2009 (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: SALVADOR MANOEL CORREA CPF/MF: 599.570.779-53</p> <p>OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos.</p> <p>VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 148,40 km diários referente ao Lote 13. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 27.851,10 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos) ao final do período.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.</p> <p>Ribeirão Claro, 1º de Julho de 2009.</p> <p>Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2009 (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: CASSIANO COSTA DA SILVA NETO CPF/MF: 036.273.709-61</p> <p>OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos.</p> <p>VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 118,90 km diários referentes aos Lotes 9, 10, 11 e 20. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 15.766,14 (quinze mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) ao final do período.</p> <p>FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.</p> <p>Ribeirão Claro, 1º de Julho de 2009.</p> <p>Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO</p> <p>PARTES: Município de Jundiáí do Sul e a Empresa de Correios e Telégrafos</p> <p>ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e venda de produtos postais nº. 029/2008;</p> <p>OBJETO: Aumento em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado;</p> <p>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei/Resolução Orçamentária nº. 330 de 23.12.2008.</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 08/09/2009;</p> <p>FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - Pr.</p> <p>Jundiáí do Sul, 08 de outubro de 2009.</p> <p>Marcio Leandro da Silva</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2009 (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: GENIVALDO PAULO DA ROSA CPF/MF: 038.724.239-24</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2009 (PMRC)</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: VILSON JOSÉ NARDO CPF/MF: 044.950.299-67</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



ADITIVO DE CONTRATO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2009-(PMRC)
CONCESSÃO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, HABILITADAS PARA TRANSPORTE
COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4 e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOÃO BATISTA LOUREIRO**, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.114.149/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 673.808.598-20, brasileiro, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, promovem o III Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2009 (PMRC) provindo do Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), nos termos que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorroga-se pelo período de 19 de Dezembro de 2009 até 12 de Março de 2010, ou seja, um total de 83 dias, sendo que terá de percorrer 22 (Vinte e dois) dias letivos o prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 021/2009 (PMRC), firmado em 06 de fevereiro de 2009, objeto do edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), cuja data expira-se em 18 de dezembro de 2009, de acordo com o disposto no art 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Permanece inalterado o valor, bem como as demais disposições do Contrato nº 021/2009 e I Termo Aditivo, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), ou seja, R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para o lote 8 totalizando o valor máximo de R\$ 250,90 (duzentos e cinquenta reais e noventa centavos) pelos 193 Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda), chegando ao valor máximo de R\$ 5.519,80 (Cinco mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Aditivo está sendo executado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando em consideração que não houve e nem mesmo haverá alteração de percursos e valor por quilômetro rodado, uma vez que existe previsão legal na Cláusula Sexta letra "d" do contrato nº 021/2009, que estabelece a possibilidade de ser aditivado o contrato por se tratar de prestação de serviços continuados conforme o estabelecido pelo artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de novembro de 2009.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante

Maria Cristina Roberto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Contratante

João Batista Loureiro
Contratado

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Atas & editais

- 10

Declaro para os devidos fins o extrativo da nota fiscal com nº 000007, de propriedade do produtor rural Domingos Caporinno Neto e Elisa Slompo Caporinno e outros - da Fazenda Nossa Senhora de Fátima - Bairro Estrada do pico Agudo s/n - município de Ibatí - PR - ITR 39662853 - Com esta publicação fica sem valor comercial Ibatí - Pr - 19-02-2010
a) Domingos Caporinno Neto e Elisa Slompo Caporinno e outros

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Frangos Pioneiro Ind. e Com. de Alimentos Ltda. torna público que RECEBEU do IAP a Renovação de Licença de Operação nº 9613 com validade até 18/02/2011 para Abatedouro de Aves, situada à Rod. Parigot de Souza, PR 092, KM 303, S/Nº em Joaquim Távora-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
ALADIM SENE BUENO JUNIOR, torna público que recebeu do IAP/JACAREZINHO, a Licença Prévia número 22954, para instalação do loteamento de um Condomínio Horizontal Fechado, localizado na Gleba da Fazenda Palmital- Lote 01, Bairro Fazenda Palmital, neste município de Santo Antônio da Platina - Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
PORTARIA N.º 017/2010 de 12/02/2010.
O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, JOÃO RENATO CUSTODIO, usando de suas atribuições legais, resolve:
NOMEAR LEONILDO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Japira, portador do RG nº 9.648.086-5 e do CPF nº 066.847.819-51, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Tributação e Cadastro, percebendo a remuneração referente ao símbolo CCT, de acordo com a Lei nº 805/2003.
Comunique-se,
Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 12 de fevereiro de 2010.

JOÃO RENATO CUSTODIO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
PROCESSO N.º 003/2010 PMRC
Objeto: A prestação de serviços de planejamento, coordenação e execução de ações e assistência técnica voltadas aos produtores rurais, para incentivar a produção leiteira do Município.
Contratado: Cooperideal - Cooperativa para a Inovação e Desenvolvimento da Atividade Leiteira
CNPJ/MF: 10.778.937/0001-46
Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Vigência: 12 (onze) meses
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 12 de Fevereiro de 2010.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Sábado e Domingo, 20 e 21 de fevereiro de 2010

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2009
(PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2009 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: JOÃO BATISTA LOUREIRO
CPF/MF: 673.808.598-20
OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.
VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 193,00 km diários referente ao Lote 8. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 5.519,80 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos) ao final do período.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2009
(PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2009 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CASSIANO COSTA DA SILVA NETO
CPF/MF: 036.273.709-61
OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.
VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 118,90 km diários referentes aos Lotes 9, 10, 11 e 20. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 3.400,54 (três mil e quatrocentos reais e cinquenta e quatro centavos) ao final do período.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2009
(PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2009 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: JOSÉ FERREIRA
CPF/MF: 016.355.049-29

TRIBUNAL DO VALE

(PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2009 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: JOÃO FOGAÇA ROSA
CPF/MF: 361.090.299-04
OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.
VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 194,40 km diários referentes aos Lotes 22 e 23. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 7.869,18 (sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) ao final do período.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 029/2009
(PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2009 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: TIAGO GOMES DIAS
CPF/MF: 041.685.899-60
OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.
VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 123,00 km diários referente ao Lote 24. Pelos 22 dias letivos serão pagos R\$ 4.979,04 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos) ao final do período.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2009.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 036/2009
(PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2009 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ROGÉRIO DE CARVALHO VERAS
CPF/MF: 049.432.269-14
OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 19 de Dezembro de 2009 a 12 de Março de 2010, totalizando 83 dias consecutivos e/ou 22 dias letivos.